



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

TERMO DE FOMENTO Nº 020/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES e o PROJETO CORAÇÃO DE MÃE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA CONFORME ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Octogonal, S/N, Quadra 21, Praça do Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, Cep: 47.864-090, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Sr. Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA brasileiro e a **PROJETO CORAÇÃO DE MÃE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.343.936/0001-86, com sede na Rua 03, nº 658, Quadra 08, Lote 18, Bairro Setor M III, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representada por sua Presidente Senhora **JOBELINA MARQUES DOS SANTOS**, portador do RG 05.081.727-21 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 550.449.645-49, residente e domiciliado neste município, denominado **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, sujeitando-se à Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014 e suas alterações, Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e a Lei Municipal nº 962 de 17 de setembro de 2021, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o **Processo Administrativo nº 238/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a aquisição e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica para atender às necessidades do Projeto Coração de Mãe.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação dos recursos deste Termo será efetuada pelo **Projeto Coração de Mãe** mediante a compra de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da aquisição e instalação do sistema solar fotovoltaica inicialmente orçado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme detalhamento no Plano de Trabalho, parte integrante deste independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor depositado no Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente Para Infância e Adolescência - FUNCAD foram originados de doações de IRRF de contribuintes, com destinação para aplicação em ações contemplando as entidades conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2025**.

Jobelina M. dos Santos

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PARÁGRAFO SEGUNDO– O valor de R\$ 50.000,00 será depositado diretamente em conta bancária da Entidade, qual seja: **Banco do Brasil, agência n.º 2997-1, conta corrente n.º 71610-3**. Caberá ao Projeto Coração de Mãe a complementação dos recursos adicionais necessários à consecução do objeto, podendo para tanto, assinar convênio ou termo de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROJETO CORAÇÃO DE MÃE

- a) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Termo de Fomento, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos; e ao final prestar contas.
- b) Compatibilizar o objeto deste Termo com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- c) Registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- d) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- f) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Transferir ao PROJETO CORAÇÃO DE MÃE os recursos financeiros, na forma prevista na cláusula segunda;
- b) Publicar no Diário Oficial o extrato desse Termo de Fomento e suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- c) Registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- f) Designar a servidora Paloma Alves Rocha, matrícula 14936 para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de fomento.
- g) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- h) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Joselina M. dos Santos

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do Termo:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução deste Termo por parte do Município correrão à conta dos seguintes recursos alocados ao seu orçamento.

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.100 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
PROJETO/ATIVIDADE: 8.243.401.2.098 – Gestão das Ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Rec. Livre
ELEMENTO: 3.3.9.0.43.00.0000 – Subvenções Sociais
FONTE DE RECURSO: 1500-Rec. Não Vinc. de Imp.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62 e 65 do Decreto n.º 8.726/2016, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Jobelina M. dos Santos

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO QUINTO - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar a data da transferência do recurso.

PARÁGRAFO SEXTO -. O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese do parágrafo quinto, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo referido no parágrafo quinto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO NONO - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Administração pública federal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Jobelina M. dos Santos

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil

gabrielina m. dos santos

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA NONA - PRAZO E VIGÊNCIA

A duração do presente Termo de Fomento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das condições pactuadas neste instrumento implicará em sua rescisão independente de interpelação judicial e, para efeito de denúncia do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Luís Eduardo Magalhães-BA 20 de outubro 2025.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Jobelina m. dos Santos

JOBELINA MARQUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: 1 -

[Handwritten signature]

2 -

[Handwritten signature]

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Projeto coração de mãe

Fundada em 01/02/2017

Rua: 06, Qd: 11, Lt: 06- M3- Tel: (77). 9.9808-7727

CNPJ: 30.343.936/0001-86

ANEXO III DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
CARGO	NOME	CPF	RG	TEFEFONE
PRESIDENTE	JOBELINA MARQUES DOS SANTOS	550.449.645-49	05.081.727-21 SSP BA	(77) 9.98087727
ENDEREÇO RESIDENCIAL			ENDEREÇO ELETRÔNICO	CELULAR
RUA:10,QD:19,LT:03,N:247,NOVA BRASILIA - LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BA			Jhoomarques@gmail.com	(77) 999548338

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
CARGO	NOME	CPF	RG	TEFEFONE
VICE-PRESIDENTE	CARINE SANTANA FREITAS	090.465.715-99	23.268.383-27 SSP BA	(75) 9.97144018
ENDEREÇO RESIDENCIAL			ENDEREÇO ELETRÔNICO	CELULAR
RUA:10,QD:18,LT:34,NOVA BRASILIA - LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BA			CS885768@gmail.com	(75) 9.97144018

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
CARGO	NOME	CPF	RG	TEFEFONE
SECRETARIA	MARIA LUCIA OLIVEIRA NASCIMENTO	049.600.565-09	151.66.209-68 SSP BA	(77) 9.97013918
ENDEREÇO RESIDENCIAL			ENDEREÇO ELETRÔNICO	CELULAR
RUA:CEARÁ ,QD:17, LT:08, N:549 NOVA BRASILIA- LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BA			Marialuciaoliveira373@gmail.com	(77) 9.97013918

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
CARGO	NOME	CPF	RG	TEFEFONE
TESOUREIRO	JOZE MARLEY MARQUES DOS SANTOS	044.219.785-31	151.670.17-04 SSP BA	(77) 9.99009511
ENDEREÇO RESIDENCIAL			ENDEREÇO ELETRÔNICO	CELULAR
RUA:CEARÁ ,QD:17, LT:08, N:549 NOVA BRASILIA LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BA			Jozemarley2018@gmail.com	(77) 9.99009511



Projeto coração de mãe
Fundada em 01/02/2017
Rua: 06, Qd: 11, Lt: 06- M3- Tel: (77). 9.9808-7727
CNPJ: 30.343.936/0001-86

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

Área foco de atenção do Projeto:

Área de atuação do projeto conforme eixos temático: Eficiência energética e sustentabilidade em equipamentos sociais /comunitários.

2.1 – OBJETIVO GERAL
Promover a sustentabilidade e a eficiência operacional da sede do projeto coração de mãe, através da aquisição e instalação de um sistema de energia solar .
2.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Com a aquisição da energia solar estaremos visando à redução de custos com energia elétrica, a otimização de recursos e o fortalecimento da autonomia do projeto no atendimento as crianças e adolescentes da nossa comunidade.
2.3 - JUSTIFICATIVA
A sede do projeto coração de mãe, que atende a 150 crianças em situação de vulnerabilidade social, enfrenta um desafio recorrente com o elevado custo de energia elétrica, impactando diretamente a capacidade de investimentos em atividades essenciais como: aula de informática que seria um dos sonhos de nossas crianças e adolescentes, entre outras demandas que ficam restritas, pois os gastos com a energia elétrica iria elevar mais ainda.
2.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS
Iremos beneficiar um total de 150 crianças e adolescentes de 4 a 12 anos, assistidas diretamente.
2.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Mimoso 1,2 e3,Nova Brasília e Bosque dos girassóis.
2.6 - METODOLOGIA
Será realizada uma cotação entre três empresas aonde chegaremos ao melhor preço para assim concluirmos com sucesso a aquisição e instalação da nossa energia solar.
2.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA
O projeto coração de mãe atua desde o ano de 2017, onde cuidamos de crianças e adolescentes de 04 a 12 anos. Ficamos com essas crianças e adolescentes para as mães trabalhar, O Projeto visou proporcionar a melhoria da qualidade de vida das crianças, propondo um acolhimento digno de acordo com a necessidade de cada caso que se apresenta, portanto temos capacidade técnica e gerencial para a continuidade desse projeto.
2.8 – RESULTADO/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS
A economia gerada pela redução da conta de luz liberará recursos financeiros que antes eram destinados ao pagamento da energia ,esses recursos poderão ser reinvestidos para mantimentos no projeto ,melhorando nos serviços oferecidos ás crianças e adolescentes atendidos.



Projeto coração de mãe

Fundada em 01/02/2017

Rua: 06, Qd: 11, Lt: 06- M3- Tel: (77). 9.9808-7727

CNPJ: 30.343.936/0001-86

2.9 – HISTÓRICO DA ENTIDADE

O Projeto Coração de Mãe, é uma entidade sem fins lucrativos e desde a sua fundação no ano de 2017, o mesmo tem capacidade de receber em regime de creche um total de 150 (cento e cinquenta) Crianças e de 4 a 12 anos do Município de Luís Eduardo Magalhães.

A proposta de trabalho do Projeto Coração de Mãe está voltada para cuidar das crianças enquanto as mães trabalham e não tem condições de pagar uma cuidadora para seus filhos.

O Projeto visou proporcionar a melhoria da qualidade de vida das crianças, propondo um acolhimento digno de acordo com a necessidade de cada caso que se apresenta, seja no campo da Saúde, Educação, Social e Psíquica bem como acompanhamento com as famílias. Tendo seus direitos garantidos e preservados como: educação, saúde e segurança.

No período em que as Crianças estão no projeto o mesmo oferece proteção à vida, através de um replanejamento ativo cuidando de sua saúde física, psicológica e espiritual mobilizando seu anseio interior para que aconteça o desenvolvimento saudável e em condições dignas, também são oferecidas as nossas crianças 03 refeições diárias dentre elas, café, almoço e lanche da tarde. O projeto hoje sobrevive de doações e bazares mensais.

3.0 - AVALIAÇÃO

A avaliação é feita através do olhar dos colaboradores, voluntários e relatório, no qual não impedirá das crianças e adolescente continuarem a participar do projeto, pois o mesmo visa melhorar o aspecto e qualidade de vida das crianças .



02/01/20

ANEXO IV

METAS E ETAPAS

Conforme seu projeto, cada objetivo específico poderá ter uma ou mais metas, especificando em cada tabela o número da meta em questão e suas respectivas etapas.

Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Recursos utilizados como material permanente e de consumo deverão ser registrados em etapas separadas.

META (N°01)	Descrição:	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
-------------	------------	-------------	--------------	------------

D. INICIAL	D. FINAL	ETAPAS	DESC/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE CADA ETAPA
15/08/2025	29/09/2025	1	ENERGIA SOLAR	19.60KWP	50.000,00	50.000,00
		2				
		3				
		4				
TOTAL						50.000,00

- A soma dos valores das metas é o valor global do orçamento para o alcance do objeto proposto.
- O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.



Projeto coração de mãe

Fundada em 01/02/2017

Rua: 06, Qd: 11, Lt: 06- M3- Tel: (77). 9.9808-7727

CNPJ: 30.343.936/0001-86

**ANEXO IV
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.

CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
MÊS	50.000,00				
MÊS					
MÊS					
TOTAL					

TOTAL					50.000,00
--------------	--	--	--	--	------------------

4 – DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: até 120 dias após o recebimento dos valores.
As contas serão prestadas em:

<input checked="" type="checkbox"/> parcela única 5	<input type="checkbox"/> parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso)
--	--

5- RESPONSÁVEL PELA PARCERIA
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:



Projeto coração de mãe

Fundada em 01/02/2017

Rua: 06, Qd: 11, Lt: 06- M3- Tel: (77). 9.9808-7727

CNPJ: 30.343.936/0001-86

Nome: Jobelina Marques dos Santos
Telefone:(77)9.9808-7727 ou (75)9.9714-4018
E-mail:projetcoracaodemae8@gmail.com
RG:05.081.727-21 SSP BA
CPF:550.449.645-49
Cargo: Presidente
Eleito em:2017
Vencimento do mandato: indeterminado
6-Declaração Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Luis Eduardo Magalhães/BA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho. Declaro, ainda, que nossa Entidade está registrada há mais de 02 anos, conforme seus estatutos.
Luis Eduardo Magalhães, <u>01</u> de <u>Setembro</u> de 2025.

Jobelina Marques dos Santos

NOME: Jobelina Marques dos Santos

CPF: 550.449.645-49

CARGO: presidente

30.343.936/0001-86

PROJETO CORAÇÃO DE MÃE

Rua 03, N° 658

Setor M3

CEP: 47.850-000

Luis Eduardo Magalhães - BA